



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 366-A, DE 2005

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Dá nova redação ao inciso II do art. 98, da Constituição Federal e ao art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98....."

II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos brasileiros, admitidos mediante concurso público, com competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação." (NR)

Art. 2º O art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A legislação que criar a justiça de paz manterá os atuais juízes de paz até a vacância da respectivas funções, com a mesma remuneração, assegurando-lhes as atribuições previstas no art. 98, II, da Constituição."(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do art. 98, inciso II, da Constituição Federal tem apresentado dificuldades, no tocante a implementação do critério de eleição para a escolha dos novos juízes de paz. Há quem se posicione contra esse critério, que constitui uma inovação da Carta de 1988.

É que, para a realização do cogitado processo eleitoral, necessário se torna o envolvimento da Justiça Eleitoral e dele não ficarão alheios o Poder Judiciário e o Poder Executivo da União, dos Estados e do Distrito Federal. Fácil deduzir que isto representará um custo elevado tanto para os candidatos

quanto para os cofres públicos.

Outro aspecto a considerar é que, havendo coincidência das eleições dos juizes de paz com as eleições destinadas à escolha dos titulares dos demais cargos eletivos, já que a Carta da República se refere a *voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos*, haverá também maior grau de complexidade para o eleitor, gerando tumulto indesejável na hora da votação.

O concurso público é o meio mais democrático de admissão e está em consonância com a exigência constitucional do art. 37, inciso I. É também a forma de escolha mais transparente e menos onerosa. Tem ainda a vantagem de permitir a seleção da pessoa mais apta e mais preparada para o exercício das funções inerentes ao juiz de paz.

Essas as razões por que esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2005.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - São Paulo

Proposição: PEC-366/2005

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 01/03/2005 18:27:00

Ementa: Dá nova redação ao inciso II do art. 98, da Constituição Federal e ao art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:6

Fora do Exercício:4

Repetidas:11

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 7-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 9-ANDRÉ LUIZ (S.PART.-RJ)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 14-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
- 15-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 20-BABÁ (S.PART.-PA)
- 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 26-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 27-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 28-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 30-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 33-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 34-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 36-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 37-COLOMBO (PT-PR)
- 38-CONFÚCIO MOURA (-)
- 39-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 41-DARCI COELHO (PP-TO)
- 42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 43-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 46-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)

47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ENIO BACCI (PDT-RS)
54-ENIO TATICO (PL-GO)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
63-GILBERTO KASSAB (-)
64-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-HAMILTON CASARA (PL-RO)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HERCULANO ANGHINETTI (-)
69-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
70-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
71-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
75-IVO JOSÉ (PT-MG)
76-JAIME MARTINS (PL-MG)
77-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
78-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
79-JOÃO MAGNO (PT-MG)
80-JOSÉ CARLOS ELIAS (-)
81-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
83-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
84-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
85-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
86-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
90-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
91-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
92-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)

93-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
94-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
96-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
98-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
99-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ COUTO (PT-PB)
103-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
104-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
105-MANATO (PDT-ES)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
108-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
109-MARIA HELENA (PPS-RR)
110-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
111-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
112-MAURÍCIO RABELO (-)
113-MAURO LOPES (PMDB-MG)
114-MEDEIROS (PL-SP)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MILTON MONTI (PL-SP)
118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
119-MUSSA DEMES (PFL-PI)
120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NEUTON LIMA (PTB-SP)
124-NILTON BAIANO (PP-ES)
125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
126-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
127-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
132-PAULO JOSÉ GOUVÊA (-)
133-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
134-PAULO ROCHA (PT-PA)
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
140-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
143-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
144-RICARDO IZAR (PTB-SP)
145-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
146-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
147-ROBERTO PESSOA (-)
148-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
150-RONALDO VASCONCELLOS (-)
151-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
152-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
153-RUBINELLI (PT-SP)
154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
155-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
156-SERAFIM VENZON (-)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
160-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-VADÃO GOMES (PP-SP)
163-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
164-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
167-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
169-WASNY DE ROURE (PT-DF)
170-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
171-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
172-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
173-ZARATTINI (PT-SP)
174-ZÉ LIMA (PP-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
2-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
4-NELSON TRAD (PMDB-MS)
5-TATICO (PL-DF)
6-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-ANTONIO NOGUEIRA (-)
- 2-LEONARDO VILELA (-)
- 3-LEÔNIDAS CRISTINO (-)
- 4-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 2-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 3-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 4-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 5-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
- 6-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 7-MARIA HELENA (PPS-RR)
- 8-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 9-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 10-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
- 11-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 15/2005

Brasília, 2 de março de 2005

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros, que "Dá nova redação ao inciso II do art. 98, da Constituição Federal e ao art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

- 176 Assinaturas confirmadas;
- 006 Assinaturas não confirmadas;
- 004 Fora do Exercício;
- 011 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

** Primitivo § único renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004*

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 30. A legislação que criar a justiça de paz manterá os atuais juízes de paz até a posse dos novos titulares, assegurando-lhes os direitos e atribuições conferidos a estes, e designará o dia para a eleição prevista no art. 98, II, da Constituição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, pretende conferir nova redação ao inciso II do art. 98 da Constituição Federal e ao art. 30 do ADCT, com o escopo de estabelecer o concurso público como meio de seleção de juízes de paz.

Na justificação, o autor da proposição em exame esclarece que a eleição, forma de recrutamento prevista no texto constitucional vigente, tem custo elevado e grau de complexidade maior que o concurso público. O concurso público seria o meio mais democrático de admissão e que seleciona os mais aptos para o exercício das atribuições afetas aos juízes de paz.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 9 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e setenta e seis assinaturas confirmadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em análise, conforme o disposto no art. 202, caput, do Regimento Interno.

Quanto às limitações formais ao Constituinte derivado, verifico que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Analisando a Proposta sob o aspecto material, poder-se-ia invocar limitações à admissibilidade da presente PEC n.º 366, de 2005, em razão da proibição constante do §4.º do art. 60 da Constituição Federal quanto à inviolabilidade do voto direto, universal e secreto "em relação aos juizes de paz, conforme dispõem o art. 60, §4.º, II c/c arts. 98, II e 30 do ACDT".

Entendo, todavia, que o voto direto, universal e secreto que constituem "cláusulas pétreas", é aquele da eleição para os cargos de representantes do povo nas assembléias políticas e para os cargos de chefia do poder executivo (Presidente da República, governadores de estado e prefeitos).

No caso dos juizes de paz, a eleição terá sido uma solução pouco feliz do legislador constituinte, pois a tradição do direito constitucional brasileiro para juizes não é a da eleição, mas sim a da nomeação mediante concurso público de provas e títulos (art. 93, I, da CF).

Tanto que, como justifica o autor da PEC, deputado Arnaldo Farias de Sá, "o concurso é o meio mais democrático de admissão e está de acordo com a exigência constitucional do art. 37, inciso I, da Constituição".

Por estas razões, não considerando norma pétrea o art. 98, II, da CF, somos pela constitucionalidade da proposta quanto à substituição da eleição dos juizes de paz e à sua nomeação mediante concurso público.

O nosso voto, portanto, é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da PEC n.º 366, de 2005.

Sala da Comissão, em 1.º de junho de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES - PFL/PE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 366/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães. O Deputado Antonio Carlos Biscaia votou com restrições.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Colbert Martins, Edmar Moreira, Humberto Michiles, Ivan Ranzolin, Jair Bolsonaro, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Lyra, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Carlos Santos, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, André Zacharow, Ann Pontes, Antonio Carlos Pannunzio, Ary Kara, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS

Presidente

FIM DO DOCUMENTO